



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMAM

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA TERMO DE COLABORAÇÃO**

**Editais de Chamamento Público nº
001/2023**

CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES e GATOS NO MUNICÍPIO DE
FUNDÃO-ES

Fundão-ES,
Fevereiro de 2023.

Edital de Chamamento Público nº 001/2023

O município de Fundão-ES, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de entidade da sociedade civil sem fins lucrativos, interessada em celebrar Termo de Colaboração que tenha por objeto o CONTROLE DA POPULAÇÃO DE CÃES e GATOS NO MUNICÍPIO DE FUNDÃO-ES.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o município de Fundão-ES, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à entidade privada sem fins lucrativos, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de ações de CONTROLE DA POPULAÇÃO DE CÃES e GATOS NO MUNICÍPIO DE FUNDÃO-ES, mediante repasse financeiro com finalidade de execução de serviço de castração de cães e gatos.

2.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA PARCERIA:

2.2.1. A OSC selecionada terá como atividade a realização de procedimentos médicos veterinários de esterilização cirúrgica em cães e gatos que estejam sob tutela de:

a) Munição em situação de vulnerabilidade social: munição pessoa natural

representante de família que tenha cadastro no CadÚnico;

b) Protetor independente: munícipe pessoa natural que possua sob sua responsabilidade um mínimo de sete (7) animais sob sua tutela, comprovadamente como responsável pelos mesmos, mediante cadastro como protetor independente, com endereço estabelecido no município de Fundão-ES;

c) Organizações Não Governamentais – ONG's: Pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída, que tenha como objeto de atuação a proteção, defesa e bem estar animal, independente de número de animais sob sua tutela, com comprovada atuação no Município de Fundão-ES.

2.2.2. A esterilização cirúrgica deverá se realizada em local com instalações adequadas ao procedimento e a OSC deverá ter estrutura e pessoal para atendimento periódico dos serviços.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Nos últimos anos, vêm sendo observado não apenas no Brasil, mas no mundo, a importância crescente com bem-estar nos procedimentos veterinários de profilaxia com animais de estimação. Entretanto, nem todas as pessoas possuem acesso aos serviços de saúde veterinária, e a ausência de cuidados médicos pode aumentar a chance de propagação de doenças transmitidas por animais para seres humanos (zoonoses) ou, até mesmo, a disseminação de doenças transmissíveis entre animais (enzootias). Se não estas, o estilo de vida atual das pessoas reflete em muito na vida dos animais de estimação.

3.2. Apesar de o município estar inserido na região metropolitana, possui características de interior e muitas vezes o acesso aos serviços veterinários de animais de companhia nem sempre é possível, elevando as chances de tratamentos empíricos, propagação de doenças, soltura de animais em estradas e vias públicas (considerando o insucesso do tratamento e impacto estético de algumas doenças, como dermatopatias mesmo que tratáveis, e gestações indesejáveis) potencializando a propagação de zoonoses (ex.: raiva, leishmaniose, leptospirose, esporotricose, etc.).

3.3. Considerando a população estimada do município de Fundão é de 21.948 (vinte e um mil, novecentos e quarenta e oito) (IBGE, 2020) e considerando ainda, que a população estimada de animais varie entre 10 a 15% da população, teríamos aproximadamente 2.850 animais contidos no município. Este dado é muito oscilante, já que as regiões interioranas / zonas rurais detém quantitativos de cães e gatos, muitas vezes, subestimados.

3.4. Hoje, o município detém alguns estabelecimentos veterinários particulares que prestam serviços de consulta havendo, entretanto, uma grande escassez de profissionais que realizem cirurgias, seja pela falta de expertise, seja pela ausência de ambiente médico-hospitalar adequado, em acordo com as normas sanitárias vigentes. Neste sentido, busca-se com um plano de trabalho habilitar uma ou mais instituições que detenham toda a estrutura médica hospitalar necessária à instauração de procedimentos que supram as demandas da população de Fundão, no que tange controle populacional de animais de companhia.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as entidades privadas sem fins lucrativos, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) declarar, conforme modelo constante no **Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados

durante o processo de seleção.

4.3. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais OSCs, para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, e dos arts. 45 a 48 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo a rede ser composta por:

a) uma "OSC celebrante" da parceria com a administração pública (aquela que assinar o termo de colaboração), que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

b) uma ou mais "OSCs executantes e não celebrantes" da parceria com a administração pública, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

4.3.1 A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das OSCs executantes e não celebrantes mediante assinatura de termo de atuação em rede, que especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC celebrante.

4.3.2 A OSC celebrante deverá comunicar à administração pública a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de assinatura do termo de atuação em rede (art. 46, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Não é exigível que o termo de atuação em rede seja celebrado antes da data de assinatura do termo de colaboração.

4.3.3 A OSC celebrante da parceria com a administração pública:

4.3.3.1 será responsável pelos atos realizados pela rede, não podendo seus direitos e obrigações ser sub-rogados à OSC executante e não celebrante, observado o disposto no art. 48 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

4.3.3.2 deverá possuir mais de 02 (dois) anos de inscrição no CNPJ e, ainda, capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede, a serem verificados por meio da apresentação dos documentos indicados no art. 47, caput, incisos I e II, do Decreto nº 8.726, de 2016, cabendo à administração pública verificar o cumprimento de tais requisitos no momento da celebração da parceria.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a Entidade deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §2º e §3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §2º e §3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016);

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da entidade, conforme **Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais**. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada,

sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, **caput**, incisos IV a VI e §2º a §4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, incisos IV a VI e §2º a §4º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

i) apresentar certidão expedida pelo Tribunal de Contas para obtenção de recursos públicos;

j) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

k) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme **Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade** (art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

l) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

m) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014); e

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a entidade que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria

natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §5º e §6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, **caput**, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1 A Comissão de Seleção destinada a processar e julgar o presente chamamento público constitui-se pela *Comissão Especial de Chamamentos Públicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente*, conforme Portaria/SEMAM n.º 001/2023.

6.2 Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer Entidade participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §2º e §3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §1º e §2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.3 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §1º a §3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §1º e §2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.4 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6.6 Fica vedada a participação em rede de Entidade "executante e não celebrante" que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1 A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	01/02/2023
2	Envio das propostas pelas OSCs.	01/02/2023 a 02/03/2023
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	02/03/2023
4	Divulgação do resultado preliminar.	03/03/2023

5	Interposição de Recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	5 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	17/03/2023

7.2 Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3 ETAPA 1: PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

7.3.1. Será dada publicidade ao chamamento público por meio de divulgação em página do sítio eletrônico oficial do Município de Fundão-ES www.fundao.es.gov.br, e do Diário Oficial dos municípios <https://ioes.dio.es.gov.br/dom> com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4. ETAPA 2: ENVIO DAS PROPOSTAS PELAS ENTIDADES

7.4.1 As propostas serão apresentadas pelas Entidades, por meio físico, e deverão ser entregues, **até às 09:00 horas do dia 02 de março de 2023** em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta – Edital de **Chamamento Público nº 001/2023**", e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Fundão-ES, das 07:00h às 11:30h ou das 13:00h às 16:00h, de segunda a sexta, no seguinte endereço: AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 15, 2º PISO – CENTRO – FUNDÃO-ES – CEP: 29.185-000.

7.4.2. A proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo

representante legal da OSC proponente.

7.4.3 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública Municipal.

7.4.4 Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta.

7.4.5 As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou serviços proposto;

b) as atividades e procedimentos médicos veterinários a serem executados, metas e disponibilidade de agendamento de atendimento mensal para a Prefeitura de Fundão-ES com indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

c) cronograma com prazos para a execução das atividades e procedimentos médicos para o cumprimento das metas; e

d) o valor unitário de cada atividade e procedimento médico veterinário a serem executados no prazo do cronograma previsto para as metas.

7.5. ETAPA 3: ETAPA COMPETITIVA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no **Anexo V – Referências para Colaboração**.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
<p>(A) Informações sobre a disponibilidade de agendamento de atendimento, as atividades, procedimentos médicos a serem executados, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	2,0
<p>(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	2,0
<p>(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	1,0

<p>(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta</p>	<p>- O valor global proposto é, pelo menos, 20% (vinte por cento) mais baixo do que o valor de referência (4,0);</p> <p>- O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), mais baixo do que o valor de referência (2,0);</p> <p>- O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério <u>NÃO</u> implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.</p>	<p>4,0</p>
<p>(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações de gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante</p>	<p>- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0).</p> <p>- Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0).</p> <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).</p>	<p>1,0</p>
<p align="center">Pontuação Máxima Global</p>		<p>10,0</p>

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016); ou
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.6. ETAPA 4: DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR.

7.6.1. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial dos Municípios, iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. ETAPA 5: INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR.

7.7.1 Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. Os recursos serão apresentados por meio físico no endereço do município constante deste Edital.

7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia de elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando com os devidos custos.

7.7.4. Interposto recurso, os demais interessados serão comunicados pela administração para que querendo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, apresentem contrarrazões.

7.8. ETAPA 6: ANÁLISE DOS RECURSOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade competente, cujo qual será o JEFFERSON GOMES OLIVEIRA, para decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos

insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. ETAPA 7: HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO, COM DIVULGAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS PROFERIDAS (SE HOVER).

7.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Administração Municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726, de 2016).

7.9.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.9.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A FASE DE CELEBRAÇÃO OBSERVARÁ AS SEGUINTE ETAPAS ATÉ A ASSINATURA DO INSTRUMENTO DE PARCERIA:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial dos Municípios.

8.2. ETAPA 1: CONVOCAÇÃO DA OSC SELECIONADA PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA E DE QUE NÃO INCORRE NOS IMPEDIMENTOS (VEDAÇÕES) LEGAIS.

8.2.1. Para a celebração da parceria, a administração pública convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho (art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, **caput**, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016), observados os **Anexos IV – Modelo de Plano de Trabalho e V – Referências para Colaboração**.

8.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento mensal do objeto termo de colaboração;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) a metodologia e forma de execução das atividades do objeto do termo de colaboração.
- g) plano de aplicação dos valores a serem repassados mediante cronograma de execução de serviços médicos veterinários prestados; e
- h) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 8.2.2. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

8.2.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do **caput** do art. 33 e nos incisos II a VII do **caput** do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II- comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida do Município, do Estado e da União;

V - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme **Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;**

VI - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

VII - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no **Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;**

VIII - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme **Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;**

XI - declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme **Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;** e

8.2.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, logo acima.

8.2.6. A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (art. 26, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.7. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas no inciso IV, logo acima, que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (art. 26, §4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.8. No caso da atuação em rede, nos termos do art. 47 do Decreto 8.726, de 2016, a OSC “celebrante” deverá comprovar também o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC “celebrante” existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para

supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

- a) declarações de organizações da sociedade civil que compoñham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;
- b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou
- c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

8.3. ETAPA 2: VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA E DE QUE NÃO INCORRE NOS IMPEDIMENTOS (VEDAÇÕES) LEGAIS. ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO.

8.3.1. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.2. A administração pública examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

8.3.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os requisitos exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á a verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. ETAPA 3: AJUSTES NO PLANO DE TRABALHO E REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO, SE NECESSÁRIO.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada

do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §3º e §4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.5. ETAPA 4: PARECER DE ÓRGÃO TÉCNICO E ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.6. ETAPA 5: PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS.

8.6.1 O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1 Os créditos orçamentários e recursos necessários destinados ao custeio de despesas de execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do Município de Fundão-ES autorizado pela Lei Orçamentária Anual LOA, com base no art. 4º da Lei Municipal nº 1.380 de 02 de janeiro de 2023, cuja qual "Estima a receita e fixa as despesas do

município para o exercício financeiro de 2023" - **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:**

PROJETO - 016100.1854200372.081- SAÚDE E BEM ESTAR ANIMAL

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, FICHA Nº 0000044, FONTE Nº 170400000000, **VALOR R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).**

9.1.1 Memorial descritivo de procedimentos a serem realizados pela OSC em parceria com a Prefeitura Municipal de Fundão – ES e valores máximos admitidos para o presente certame.

Tabela 3

PROCEDIMENTOS	QUANT.	MATERIAIS DE INSUMO	VALOR UNITÁRIO DO PROCEDIMENTO	VALOR TOTAL DO PROCEDIMENTO
CONSULTAS – PRÉ-CIRÚRGICAS COM EXAMES PRÉ-OPERATÓRIOS: PERFIL SIMPLES CANINO (HEMOGRAMA, ALT, AST, CREATININA, URÉIA E FA) PARA HABILITAÇÃO CIRÚRGICA E PROCEDIMENTOS DE ORQUIECTOMIA (CASTRACÃO DE MACHO – ESPÉCIE CANINA ATÉ 30KG)	15	Dexmedetomidina, Acepromazina, Metadona, Propofol, Cetamina, LIDOCAÍNA, Isoflurano. PÓS-CIRÚRGICO: Maxican, Dipirona, Antisedan, Soro RL 500 ml, Equipo macrogotas, Torneira de 3 vias, Cateter: 3 x 1,85, Agulhas: 0,17 x 3, Agua para injeção, Seringas: 3 ml: 6 x 0,6, 5 ml: 2 x 0,54, 1 ml: 3 x 0,29, 10 ml, Tapetes : 2 x 2,01, 1 bisturi nº24, Fio Nylon 2.0: 3 x 1,64, Fio Vicryl, Luva cirurgica: 2 x 1,56, Escova clorexidine.	R\$ 560,00	R\$ 8.400,00

<p>CONSULTAS – PRÉ-CIRÚRGICAS COM EXAMES PRÉ-OPERATÓRIOS: PERFIL SIMPLES CANINO (HEMOGRAMA, ALT, AST, CREATININA, URÉIA E FA) PARA HABILITAÇÃO CIRÚRGICA E PROCEDIMENTOS DE OVÁRIO-HISTERECTOMIA (CASTRACÃO DE FÊMEA – ESPÉCIE CANINA ATÉ 30KG</p>	<p>56</p>	<p>Dexmedetomidina, Acepromazina, Metadona, Propofol, Cetamina, Fentanil, Isoflurano, PÓS-CIRÚRGICO: Maxican, Dipirona, Tramadol, Antissedan, Soro RL 500 ml, Equipo macrogotas, Torneira de 3 vias, Cateter: 3 x 1,85, Extensor da bomba, Agulhas: 0,17 x 3, Água para injeção, Seringas: 3 ml: 6 x 0,6, 5 ml: 2 x 0,54, 1 ml: 3 x 0,29, 10 ml, 20 ml. Cirurgia: 1 bisturi nº 24, Fio Nylon 2.0: 3 x 1,64, Fio Vicryl, Luva cirúrgica: 2 x 1,56.</p>	<p>R\$ 680,00</p>	<p>R\$ 38.080,00</p>
<p>CONSULTAS – PRÉ-CIRÚRGICAS COM EXAMES PRÉ-OPERATÓRIOS: PERFIL SIMPLES FELINO (HEMOGRAMA, ALT, AST, CREATININA, URÉIA E FA) PARA HABILITAÇÃO CIRÚRGICA E PROCEDIMENTOS DE ORQUIECTOMIA (CASTRACÃO DE MACHO – ESPÉCIE FELINA)</p>	<p>10</p>	<p>Dexmedetomidina, Cetamina, Tramadol, Propofol, Lidocaína, PÓS-CIRÚRGICO: Maxican, Dipirona, Soro RL 500 ml, Equipo macrogotas, Torneira de 3 vias, Cateter: 3 x 1,85, Agulhas: 0,17 x 3, Agua para injeção, Seringas: 1 ml: 6 x 0,29, 10 ml, Cirurgia, 1 bisturi nº24, Fio Nylon 2.0, Luva cirurgica: 2 x 1,56, Escova clorexidine.</p>	<p>R\$ 470,00</p>	<p>R\$ 4.700,00</p>
<p>CONSULTAS – PRÉ-CIRÚRGICAS COM EXAMES PRÉ-OPERATÓRIOS: PERFIL SIMPLES FELINO (HEMOGRAMA, ALT, AST,</p>	<p>12</p>	<p>Dexmedetomidina, Cetamina, Metadona, Propofol, Fentanil, Isoflurano, PÓS-CIRÚRGICO: Maxican, Dipirona, Soro RL 500 ml,</p>	<p>R\$ 563,33</p>	<p>R\$ 6.759,96</p>

CREATININA, URÉIA E FA) PARA HABILITAÇÃO CIRÚRGICA E PROCEDIMENTOS DE OVÁRIO-HISTERECTOMIA (CASTRACÃO DE FÊMEA – ESPÉCIE FELINA)		Equipo macrogotas, Torneira de 3 vias, Cateter: 3 x 1,85, Esparadrapo, Agulhas: 0,17 x 3, Água para injeção, Seringas: 1 ml: 6 x 0,29, 10 ml, Cirurgia: 1 bisturi nº24, Fio Nylon 2.0: 3 x 1,64, Fio Vicryl, Luva cirurgica: 2 x 1,56, Escova clorexidine.		
INETRCORRÊNCIAS	-	-	-	2.060,04
TOTAL	93	-	-	60.000,00

9.2 Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a administração municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 9º, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.4. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública será realizada mediante registro contábil.

9.5. O valor total de recursos disponibilizados será de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.6. O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, conforme disposto no **Anexo V – Referências para Colaboração**. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração observada a proposta apresentada pela OSC selecionada e, mediante o cumprimento das metas e execução efetiva dos procedimentos médicos elencados na proposta apresentada.

9.7. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria,

observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

9.8. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.9. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

9.10. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, observado as diretrizes do art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

9.11. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.12. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 Não será exigida contrapartida financeira da OSC selecionada.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Fundão-ES na internet, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data-limite para envio das propostas, de forma física protocolada no endereço informado no subitem 7.4.1 deste Edital. A resposta às impugnações caberá à autoridade competente.

11.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias corridos da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: semam@fundao.es.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.3. O Município de Fundão-ES, resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado

ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.8. O presente Edital terá vigência de 12 meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

11.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo V – Referências para Colaboração;

Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VII – Termo de Colaboração.

Fundão-ES, 01 de fevereiro de 2023.

JEFFERSON GOMES OLIVEIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Dec. Nº 723/2022

(MODELO)

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº ____/20____ e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da
OSC)

(MODELO)

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*]:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016, E
RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE.**

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos dos arts. 26, **caput**, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

➤ Não será remunerado, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública Municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(Modelo)

ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS DA INSTITUIÇÃO PARCEIRA

Nome:

Endereço:

CNPJ:

Contato:

Representante Legal:

2.1 - Responsável Técnico

Nome:

Inscrição no CRMV:

E-mail:

Fundão –ES

_____/2023

1. PROPOSTA DE TRABALHO
2. RESUMO
3. OBJETIVO GERAL
4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS
5. JUSTIFICATIVA
6. PÚBLICO ALVO
7. QUANTIDADE DE ATENDIMENTO Previsto e Valores

ESPÉCIE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL PREVISTO ANIMAIS	VALOR TOTAL R\$
CANINA MACHO			R\$
CANINA FÊMEA			R\$
FELINA MACHO			R\$
FELINA FÊMEA			R\$
INTERCORRÊNCIAS *			R\$
Total			R\$

* Possíveis intercorrências cirúrgicas.

8. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

A) Agendamento para atendimento

B) Consulta pré-cirúrgica

C) Memorial descritivo de procedimentos a serem realizados pela OSC parceira e valores

PROCEDIMENTOS	QUANT.	MATERIAIS DE INSUMO	VALOR UNITÁRIO DO PROCEDIMENTO	VALOR TOTAL DO PROCEDIMENTO
CONSULTAS – PRÉ-CIRÚRGICAS COM EXAMES PRÉ-OPERATÓRIOS: PERFIL SIMPLES CANINO (HEMOGRAMA, ALT, AST, CREATININA, URÉIA E FA) PARA HABILITAÇÃO CIRÚRGICA E PROCEDIMENTOS		Dexmedetomidina, Acepromazina, Metadona, Propofol, Cetamina, LIDOCAÍNA, Isoflurano. PÓS-CIRÚRGICO: Maxican, Dipirona, Antisedan, Soro RL 500 ml, Equipo macrogotas, Torneira de 3 vias, Cateter: 3 x 1,85,	R\$	R\$

<p>DE ORQUIECTOMIA (CASTRACÃO DE MACHO – ESPÉCIE CANINA ATÉ 30KG)</p>		<p>Agulhas: 0,17 x 3, Água para injeção, Seringas: 3 ml: 6 x 0,6, 5 ml: 2 x 0,54, 1 ml: 3 x 0,29, 10 ml, Tapetes : 2 x 2,01, 1 bisturi nº24, Fio Nylon 2.0: 3 x 1,64, Fio Vicryl, Luva cirúrgica: 2 x 1,56, Escova clorexidine.</p>		
<p>CONSULTAS – PRÉ- CIRÚRGICAS COM EXAMES PRÉ- OPERATÓRIOS: PERFIL SIMPLES CANINO (HEMOGRAMA, ALT, AST, CREATININA, URÉIA E FA) PARA HABILITAÇÃO CIRÚRGICA E PROCEDIMENTOS DE OVÁRIO- HISTERECTOMIA (CASTRACÃO DE FÊMEA – ESPÉCIE CANINA ATÉ 30KG)</p>		<p>Dexmedetomidina, Acepromazina, Metadona, Propofol, Cetamina, Fentanil, Isoflurano, PÓS-CIRÚRGICO: Maxican, Dipirona, Tramadol, Antisedan, Soro RL 500 ml, Equipo macrogotas, Torneira de 3 vias, Cateter: 3 x 1,85, Extensor da bomba, Agulhas: 0,17 x 3, Água para injeção, Seringas: 3 ml: 6 x 0,6, 5 ml: 2 x 0,54, 1 ml: 3 x 0,29, 10 ml, 20 ml. Cirurgia: 1 bisturi nº 24, Fio Nylon 2.0: 3 x 1,64, Fio Vicryl, Luva cirúrgica: 2 x 1,56.</p>	<p>R\$</p>	<p>R\$</p>
<p>CONSULTAS – PRÉ- CIRÚRGICAS COM EXAMES PRÉ- OPERATÓRIOS: PERFIL SIMPLES FELINO (HEMOGRAMA, ALT, AST, CREATININA, URÉIA E FA) PARA HABILITAÇÃO CIRÚRGICA E PROCEDIMENTOS DE ORQUIECTOMIA (CASTRACÃO DE MACHO – ESPÉCIE FELINA)</p>		<p>Dexmedetomidina, Cetamina, Tramadol, Propofol, Lidocaína, PÓS- CIRÚRGICO: Maxican, Dipirona, Soro RL 500 ml, Equipo macrogotas, Torneira de 3 vias, Cateter: 3 x 1,85, Agulhas: 0,17 x 3, Água para injeção, Seringas: 1 ml: 6 x 0,29, 10 ml, Cirurgia, 1 bisturi nº24, Fio Nylon 2.0, Luva cirúrgica: 2 x 1,56, Escova clorexidine.</p>	<p>R\$</p>	<p>R\$</p>

CONSULTAS – PRÉ-CIRÚRGICAS COM EXAMES PRÉ-OPERATÓRIOS: PERFIL SIMPLES FELINO (HEMOGRAMA, ALT, AST, CREATININA, URÉIA E FA) PARA HABILITAÇÃO CIRÚRGICA E PROCEDIMENTOS DE OVÁRIO-HISTERECTOMIA (CASTRACÃO DE FÊMEA – ESPÉCIE FELINA)		Dexmedetomidina, Cetamina, Metadona, Propofol, Fentanil, Isoflurano, PÓS-CIRÚRGICO: Maxican, Dipirona, Soro RL 500 ml, Equipo macrogotas, Torneira de 3 vias, Cateter: 3 x 1,85, Esparadrapo, Agulhas: 0,17 x 3, Água para injeção, Seringas: 1 ml: 6 x 0,29, 10 ml, Cirurgia: 1 bisturi nº24, Fio Nylon 2.0: 3 x 1,64, Fio Vicryl, Luva cirúrgica: 2 x 1,56, Escova clorexidine.	R\$	R\$
INETRCORRÊNCIAS		-	-	R\$
TOTAL		-	-	

9. ATIVIDADES/METAS

10. RECURSOS HUMANOS

11. RECURSOS MATERIAIS

12. VALOR TOTAL DO PLANO DE TRABALHO

13. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	PERÍODO (em meses)											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12

14. RESULTADOS ESPERADOS

(Modelo)

ANEXO V

REFERÊNCIAS PARA COLABORAÇÃO

Dos valores

- O termo de colaboração é no valor de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
- O valor será repassado em forma de parcelas mensais de acordo com a quantidade de procedimentos veterinários realizados;
- Cada parcela mensal terá valor máximo de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

A instituição deverá suprir as seguintes necessidades/exigências:

- Prestar atendimento ao objeto do presente edital de forma direta ou indireta;

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da
OSC)

(MODELO)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**,

inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;

➤ Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

➤ Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e

➤ Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ___ de _____ de 20__.

(Nome e Cargo do Representante Legal da
OSC)

(MODELO)

ANEXO VII

TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração que celebram o(a) xxxxxxxxxxxxxxxx e o Município de Fundão-ES, para fins que especifica.

A OSC XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX doravante denominada simplesmente ENTIDADE, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, XXXXXXXXX, portador RG XXXXXXXX, inscrito no CPF XXXXXXXX, residente e domiciliado em XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e o **MUNICÍPIO DE FUNDÃO-ES**, CNPJ/MF 27.165.182/0001-07, com sede administrativa na Rua São José nº 35, Centro, cep.: 29.185-000 na cidade de Fundão-ES, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, representada neste ato por JEFFERSON GOMES OLIVEIRA, Secretário Municipal de Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, objetivando colaboração mútua, pelo qual se propõe a:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente Termo a concessão de apoio da administração pública municipal para execução de ações de CONTROLE DA POPULAÇÃO

CANINA E FELINA, mediante repasse financeiro a fim de prestarem serviço de castração de cães e gatos, sendo os objetivos específicos da parceria:

I – A OSC deverá ter estrutura e pessoal para atendimento periódico e terá como atividades a ser realizado em local clínico veterinária com instalações adequadas, na sede da OSC ou ainda em local a ser definido pelo Poder Público:

- a) a realização de consultas pré-cirúrgicas e exames pré-operatórios: perfil simples (Hemograma, ALT, AST, Creatinina, Ureia e FA) para habilitação cirúrgica das espécies canina e felina;
- b) a realização de procedimentos de ovário-histerectomia (castração de fêmea das espécies canina e felina);
- c) a realização de procedimentos de orquiectomia (castração de machos das espécies felina e canina – até 30 kg).

CLÁUSULA SEGUNDA

Para a consecução do objeto estabelecido na cláusula anterior, constituem atribuições:

I – Do Município

- a) Efetuar repasse mensal no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mediante quantidade de procedimentos médicos veterinários comprovadamente realizados pela OSC.

I – Da Entidade:

- b) Informar ao Município, a conclusão dos eventos realizados mensalmente e a entrega dos devidos relatórios de atendimentos e serviços prestados de acordo com o objeto do presente termos.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para execução dos programas, projetos ou atividades conjuntas, CELEBRANTE e o MUNICÍPIO definirão, mediante instrumento próprio de Convênio, acompanhado do respectivo Plano de Trabalho, contendo as ações, implicações de ordem financeira, prazos, recursos físicos e/ou humanos, bem como quaisquer outros compromissos a serem firmados, observadas as disposições legais.

CLÁUSULA QUARTA

Outras Instituições, Entidades e/ou empresas parceiras poderão prestar colaboração nos programas e projetos em andamento, ou que vierem a ser firmados entre ambos, de acordo com a conveniência e aprovação de ambos os signatários, de modo a propiciar a consecução dos objetivos comuns.

CLÁUSULA QUINTA

O presente Termo terá vigência por **12 meses**, podendo ser prorrogado, rescindido ou cancelado a qualquer tempo, mediante justificativa e notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA

A prestação de contas deverá ser realizada bimestralmente por meio de comprovantes documentais entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Fundão-ES, das 07:00h às 11:30h ou das 13:00h às 16:00h, de segunda a sexta, no seguinte endereço: AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 15, 2º PISO – CENTRO – FUNDÃO-ES – CEP: 29.185-000.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de FUNDÃO-ES, e por estarem justos e de acordo assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que se produzam seus legítimos efeitos.

Fundão-ES, _____ de _____ de 20_____.

Gilmar de Souza Borges
Prefeito Municipal

Presidente do(a)_____

TESTEMUNHAS:

CPF:_____.

CPF:_____.